



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N° 2246 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

“Regulamenta charretes no Município, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Caxambu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no artigo 74, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 17 de Março de 1990 e demais atualizações posteriores;

Considerando o que dispõe a Lei nº 462/70 Código de Posturas Municipais, bem como o Decreto nº 763/99;

Considerando a necessidade de recadastramento dos animais, proprietários e charretes cadastradas no município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado o prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação deste Decreto, para que os proprietários de charretes cadastradas no município efetuem requerimento, no setor de protocolo do município, no horário das 12:00 h às 16:00 h, de segunda a sexta-feira, solicitando a realização de vistoria da charrete, exames e identificação do animal.

R

R



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

ESTADO DE MINAS GERAIS

Decreto Municipal dos Animais

Art. 2º - Após o prazo mencionado no artigo anterior será realizada, por profissional credenciado pela Prefeitura Municipal de Caxambu, a identificação do animal através de microchip, exames clínicos para análise do estado físico do animal e exame de sangue para detecção de anemia infecciosa equina, devendo o proprietário ser comunicado da data, local e horário com antecedência mínima de 48 horas.

§ 1º - O não comparecimento injustificado no local designado acarretará o indeferimento do pedido.

§ 2º - Caso o exame clínico ou de sangue realizado no local designado pela inaptidão do mesmo, o proprietário poderá no prazo de 03 (três) dias, e uma única vez, apresentar novo animal para análise.

§ 3º - O não preenchimento dos requisitos acima acarretará à perda de sua licença para exercer as atividades.

Art. 3º - Os proprietários de charretes deverão manter dois cavalos em condições adequadas para serem utilizados nas charretes, em escala diária de revezamento, devendo passar por exames e chipagem pelo Município.

Parágrafo único - O proprietário no ato do requerimento de cadastro dos animais deverá comprovar a titularidade de pasto adequado para os animais utilizados nas charretes.

2

H



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

ESTADO DE MINAS GERAIS

Da regularização das Charretes

Art. 4º - Todas as charretes cadastradas no município deverão estar em bom estado de conservação.

Art. 5º - Para fins deste Decreto serão analisados os seguintes itens para avaliar o estado de conservação das charretes:

- I - Pinturas desgastadas e/ou queimadas;
- II - Estofamento rasgados;
- III - Pneus carecas;
- IV - Capota desgastada;
- V - Acessórios do animal desgastados.

Parágrafo único: Constatada a existência de qualquer dos itens acima caracterizará mau estado de conservação das charretes.

Art. 6º - As Charretes deverão ser adaptadas para dois bancos que acomodem os passageiros e o condutor.

Parágrafo único: Para fins do disposto neste artigo a charrete deverá conter 2,00(dois) metros de comprimento, a partir do eixo da roda dianteira, por 1,60 metros (um metro e sessenta centímetros) de largura.

Art. 7º - Fica determinado o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação deste Decreto, para adaptação das charretes.

Art. 8º - Após o prazo mencionado no artigo anterior será realizada, pelo setor competente da Prefeitura Municipal de

7 H



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

ESTADO DE MINAS GERAIS

Caxambu, vistoria nas charretes, devendo o proprietário ser comunicado da data, local e horário com 48 horas de antecedência no mínimo.

§ 1º - O não comparecimento injustificado na vistoria acarretará o indeferimento do pedido.

§ 2º - Constatado que as charretes não preenchem os requisitos mencionados nos artigos acima dispostos acarretará a suspensão de sua licença para exercer as atividades até a regularização.

Das Disposições Gerais

Art. 9º - O Município ministrará ou firmará convênios com entidades afins, com o objetivo de realizar cursos de capacitação e palestras educativas.

Parágrafo Único: A participação dos charreteiros cadastrados no município nos cursos e palestras será obrigatória e será requisito para recebimento do alvará.

Art. 10 - O proprietário deverá comprovar a regularização de débitos tributários municipais relativos ao exercício da função de charreteiro.

Art. 11 - Após a conclusão de todas as etapas descrita neste decreto e recebendo aprovação em todas as etapas, os proprietários receberão novas placas que deverão ser afixadas na parte traseira da mesma com lacre numerado.

7

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paragrafo único - As charretes que não estiverem identificadas com a placa e o lacre numerado serão recolhidas para o depósito Municipal.

Art. 12 - Fica determinado que o condutor da charrete, no exercício da função, deverá estar trajando calça jeans, camisa Polo azul marinho e calçado fechado.

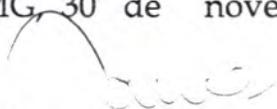
Art. 13 - Todas as carruagens cadastradas no município deverão ser anualmente licenciadas junto ao setor próprio da Prefeitura Municipal de Caxambu, mediante requerimento no setor de protocolo.

Art. 14 - A renovação anual do alvará ficará condicionada ao cumprimento de todos os requisitos acima: realização de exames e identificação dos animais, charretes em bom estado de conservação e com placas lacradas, charretes com 02 (dois) bancos, vistoria das charretes e participação em cursos de capacitação.

Art. 15 - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Caxambu/MG, 30 de novembro de 2017.


DIOGO CURI HAUEGEN

Prefeito Municipal


LUIZ HENRIQUE DIORIO DE SOUZA

Secretário de Administração Interino